



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 068 /2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROTOCOLO
23 / 10 / 19
Nº 437/2019
[Assinatura]
PROTOCOLISTA

Dispõe sobre a criação da Guarda Municipal de Trânsito e dá outras providências.

O Vereador do município de Fundão, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para aprovação e sanção o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica criada a Guarda Municipal de Trânsito de Fundão (GMTF) como instituição civil, uniformizada e armada conforme previsto em Lei nº 13.022/2014, organizada com base na hierarquia e na disciplina, à qual caberá a fiscalização do trânsito na forma da Lei.

Parágrafo único. O Município de Fundão fica autorizado a firmar convênios ou termos de cooperação com os responsáveis pelos órgãos de Segurança Pública, previstos no art. 144 da Constituição da República Federativa do Brasil, ou a contratar empresas e profissionais para realizarem treinamentos e exames de saúde dos integrantes da Guarda Municipal de Trânsito ou de candidatos a tal cargo, quando participantes de concurso público, para o desempenho das funções previstas nesta Lei.

Art. 2º No âmbito administrativo, a Guarda Municipal de Trânsito será subordinada ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º Compete à Guarda Municipal de Trânsito de Fundão:

I - colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II - colaborar com a pacificação de conflitos que seus integrantes presenciarem, atentando para o respeito aos direitos fundamentais das pessoas;

III - exercer as competências de trânsito que lhes forem conferidas, nas vias e logradouros municipais, nos termos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), ou de forma concorrente, mediante convênio celebrado com órgão de trânsito estadual ou municipal.

Parágrafo único. No exercício de suas competências, a Guarda Municipal de Trânsito poderá colaborar ou atuar conjuntamente com órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal ou de congêneres de Municípios vizinhos e, nas hipóteses previstas nos incisos XIII e XIV deste artigo, diante do comparecimento de órgão descrito nos incisos do caput do art. 144 da Constituição Federal.

Art. 4º Fica criado o cargo de Guarda Municipal de Trânsito, cuja a carga horária, escolaridade mínima, descrição das atividades, número de vagas, vencimentos e lotação serão definidos em lei específica pelo Poder Executivo.

Art. 5º A Guarda Municipal de Trânsito será formada por servidores públicos integrantes de carreira única e plano de cargos e salários, conforme disposto em lei municipal.

Art. 6º São requisitos básicos para investidura em cargo público na Guarda Municipal de Trânsito:

I - nacionalidade brasileira;

II - gozo dos direitos políticos;

III - quitação com as obrigações militares e eleitorais;

IV - nível médio completo de escolaridade;



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V - idade mínima de 18 (dezoito) anos;

VI - aptidão física, mental e psicológica; e

VII - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital.

Parágrafo único. Outros requisitos serão estabelecidos em lei municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 23 de outubro de 2019.


ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA (REDE)
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A Guarda Municipal de Trânsito é um importante instrumento na garantia da segurança nas ruas dos municípios, trabalhando no combate à violência urbana e na fiscalização do trânsito, entre outras atividades. Por meio das rondas efetuadas pelos agentes de trânsito também durante a madrugada, visando agilizar o atendimento de ocorrências policiais e a delitos flagrados correlacionados ao trânsito.

Além disso, atuará na organização do trânsito na cidade, acidentes, serviço de guincho, fiscalização de obras em via pública ou flagrantes de infração ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) e também na segurança em casos de dano ao patrimônio público e quando há denúncias de pequenos delitos ou de situações suspeitas em praças, escolas e parques municipais.

Apesar de ser uma responsabilidade do Estado, o Município também pode dar sua contribuição, uma vez que, devido ao baixo efetivo da Polícia Militar no município, se faz necessário o trabalho em conjunto entre Guarda Municipal, Guarda Municipal de Trânsito e Polícia Militar.

Por todo o exposto, solicito aos nobres pares o empenho para a aprovação da matéria, para sua conversão em Lei.



ELOÍZIO TADEU RODRIGUES FRAGA (REDE)
VEREADOR DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO/ES.